



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2025

Autoriza a Câmara Municipal de Jaguaré-ES a destinar o excedente do subsídio parlamentar, resultante de aumento rejeitado pelo(a) vereador(a) em seu posicionamento de voto, à entidade social ou educacional indicada pelo parlamentar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através da vereadora que a este subscreve, consubstanciada no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal autorizada a instituir mecanismo administrativo, por meio do Setor de Recursos Humanos, que possibilite ao vereador ou vereadora que tenha se posicionado contrariamente ao aumento de subsídios optar, por requerimento próprio:

- I – Renunciar o valor correspondente ao reajuste/aumento;
- II – autorizar que a diferença entre o subsídio anterior e o atual seja destinada à entidade social ou educacional, sem fins lucrativos, regularmente constituída e reconhecida de interesse público, indicada pelo próprio parlamentar.

Art. 2º O repasse será processado diretamente pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, mediante depósito identificado e ou transferência eletrônica diretamente na conta bancária da entidade indicada, até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da folha.

Art. 3º A relação das entidades beneficiadas e dos valores destinados será publicada mensalmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 4º O exercício da opção prevista nesta Lei é de caráter pessoal, irrevogável para o exercício financeiro correspondente e deverá ser formalizado junto ao Setor de Recursos Humanos até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente

RICARDO COSTA BARROS
Vice-Presidente

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Secretário



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugenio Salvador"

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar coerência e justiça entre o posicionamento público dos vereadores e a sua conduta prática em relação ao subsídio parlamentar.

Nos debates sobre aumento de subsídios, é legítimo que haja divergência de opiniões. Contudo, quando um vereador ou vereadora manifesta-se contrariamente ao reajuste, declarando que não considera justo ou oportuno o aumento, não se mostra coerente que venha a usufruir posteriormente daquilo que rejeitou em plenário.

A proposta, portanto, cria uma alternativa transparente e responsável: o parlamentar que votou contra o aumento poderá, de forma facultativa, optar por manter o subsídio anterior ou destinar a diferença a uma entidade social ou educacional indicada por ele(a). Dessa forma, transforma sua convicção política em ação concreta, beneficiando a coletividade.

A medida não impõe obrigação, mas garante a possibilidade de alinhar discurso e prática, fortalecendo o princípio da moralidade administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal e reafirmando o valor do voto como ato de compromisso público.

Trata-se de instrumento que valoriza a ética na política, reforça a transparência e fortalece o vínculo da Câmara Municipal com a sociedade, mostrando que a palavra empenhada em plenário deve corresponder a atitudes efetivas.

Por estas razões, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, aos 10 dias de setembro de 2025.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente

RICARDO COSTA BARROS
Vice-Presidente

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Secretário



CâmaraMunicipaldeJaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

Vimos, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES, encaminhar o **Projeto de Lei nº 028/2025**, de nossa autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares e apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente

RICARDO COSTA BARROS
Vice-Presidente

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Secretário